

JUNTA DE FREGUESIA DE SOBRAL DA ADIÇA

Proposta de Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo





JUNTA DE FREGUESIA DE SOBRAL DA ADIÇA
CONCELHO DE MOURA

Preâmbulo

Importa criar mecanismos que tornem evidentes a justiça, equidade e transparência dos apoios concedidos às ações praticadas pelas associações/ instituições ou demais entidades, contribuindo, dessa maneira, para a desejável redução dos atos arbitrários não alicerçados nas legítimas escolhas políticas dos executivos, espaço esse que em democracia, representarão sempre um reduto inviolável da gestão autárquica. Consciente desta realidade, e da necessidade de alicerçar estes espaços de cidadania e de formação cívica, a Junta de Freguesia de Sobral da Adiça tem sempre pautado por um indiscutível apoio técnico e financeiro ao movimento associativo e às dinâmicas criadas no concelho e na Freguesia. É nesse sentido que é aprovado para vigorar na área geográfica correspondente ao território de Sobral da Adiça, Concelho de Moura, o seguinte Regulamento de Atribuição de Apoios às Atividades de Natureza Social, Cultural, Educativa, Desportiva, Recreativa ou outra de interesse para a Freguesia.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, seguindo as regras impostas pelos artigos 96.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo decreto-lei 4/2015 e de acordo com a al. f), n.º 1 do Artigo 9.º, bem como as alíneas o) e v) do n.º 1 do Artigo 16.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objetivo e âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento tem por objeto a determinação dos procedimentos e critérios no âmbito dos apoios a conceder pela Junta de Freguesia às entidades e organismos legalmente existentes na Freguesia.

2 — Consideram -se entidades e organismos, designadamente: Associações, Coletividades, Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras que prossigam fins de interesse público.

3 — A Junta de Freguesia reserva o direito de conceder apoios que não preencham algum dos requisitos exigidos no presente regulamento sempre que razões de interesse público o justifiquem.

Artigo 3.º

Conceito de associação

É considerada associação desportiva, cultural e recreativa, toda a entidade legalmente constituída, que, sem fins lucrativos, prossigam atividades de dinamização desportiva, cultural e recreativa dos seus associados. Só os membros da direção, no pleno exercício das suas funções representam, para os efeitos do presente regulamento, as respetivas associações.

Artigo 4.º

Conceito de Apoio

O apoio é constituído por verbas pecuniárias, bens e serviços entregues pela Junta de Freguesia às associações para desenvolverem as atividades por elas propostas nos planos de atividades, previamente entregues na Junta de Freguesia

Artigo 5.º

Atribuição dos subsídios

1 — A atribuição do montante dos subsídios por associação é da competência da Junta de Freguesia, sob proposta do presidente ou membro do executivo responsável.

2 — O momento de entrega dos montantes aprovados é da responsabilidade da Junta de Freguesia, tendo em conta os seus interesses e os da respetiva associação.

3 — Os montantes pecuniários poderão ser entregues de uma só vez ou repartidos em prestações.

4 — O apoio em bens e serviços depende da disponibilidade da Junta de Freguesia, mas nunca deverá prejudicar a boa realização das atividades previstas na atividade corrente da Junta de Freguesia.

5 — Os apoios e participações são dirigidos às instituições da Freguesia de Sobral da Adiça.

Artigo 6.º

Montante global

1 — O montante global dos subsídios a atribuir durante o ano civil é da responsabilidade da Junta de Freguesia, e deverá estar previsto em sede de Orçamento da Junta.

2 — A Junta de Freguesia, poderá apoiar projetos e ações pontuais não inscritas no plano de atividades que as associações levem a efeito.

3 — Os apoios à execução de ações do plano de atividades que estejam integrados em protocolos específicos serão atribuídos nos períodos definidos nesses protocolos.

Artigo 7.º

Não realização das atividades

1 — A Junta de Freguesia poderá solicitar o retorno das importâncias entregues, caso a associação, por motivos não justificados, não realize as atividades às quais destinará o subsídio.

2 — Caso a Junta de Freguesia considere válida a justificação de não realização das atividades, poderá, extraordinariamente, transferir o montante do subsídio para o ano seguinte, caso a atividade venha a constar do respetivo plano de atividades e deverá constar no respetivo relatório de atividades.

Artigo 8.º

Apoios

Para efeitos do Presente Regulamento os apoios podem revestir a forma de apoio financeiro, bens materiais ou apoio logístico, compreendendo este último a cedência de meios humanos, materiais e serviços.

Artigo 9.º

Atribuição dos Apoios

1 — Podem solicitar os apoios previstos no presente Regulamento as entidades e organismos:

- a) Com sede na Freguesia;
- b) Excecionalmente, quando não sediadas na Freguesia, prestem apoio efetivo a Fregueses recenseados na Freguesia de Sobral da Adiça ou contribuam de forma inequívoca para o desenvolvimento da Freguesia.
- c) Apresentem no início de cada ano relatório de atividades e contas, bem como plano de atividades e orçamento.
- d) Sejam titulares de declaração de não dívida às finanças e declaração comprovativa da situação contributiva perante a Segurança Social.

2 — Os apoios solicitados podem ter as seguintes finalidades:

- a) Apoio a investimentos;
- b) Apoio à atividade regular;
- c) Apoio a atividade ou eventos específicos.

3 — A atribuição do montante dos subsídios é da competência da Junta de Freguesia

Artigo 10.º

Apoio de investimentos

A definição dos apoios financeiros às entidades que pretendem realizar investimentos em construção ou aquisição de bens terá em conta o impacto do investimento no desenvolvimento da Freguesias, considerando, nomeadamente os seguintes critérios:

- a) Adequação da resposta às necessidades da comunidade e número de beneficiários a atingir;
- b) Qualidade, consistência do projeto, bem como a intervenção continuada nas áreas de atividade a que se destina.

Artigo 11.º

Apoio à atividade regular

Os apoios financeiros à atividade regular constituem uma exceção, sendo apenas admissíveis quando estiver em causa a continuidade da atividade da entidade requerente após avaliado o interesse público a esta subjacente.

Artigo 12.º

Apoio a atividades ou eventos específicos

A definição dos apoios financeiros a atribuir às entidades para atividades ou eventos específicos terá em conta o impacto da atividade ou evento no plano cultural, desportivo ou outro relevante da Freguesia, considerando nomeadamente os seguintes critérios:

- a) Número de praticantes e modalidades existente;
- b) Fomento de novas modalidades desportivas e apoio à formação e criação artística ou cultural;
- c) Impacto direto para a economia ou desenvolvimento da Freguesia, nomeadamente afluência de visitantes, divulgação da cultura local, preservação das tradições;
- d) Adequação da resposta às necessidades da comunidade;
- e) Inseridos na sua atividade ou ainda que estranhos ao objeto estatutário tenham indiscutível interesse comunitário.

Artigo 13.º

Apoio logístico

1 — O apoio logístico deve ser solicitado com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias relativamente à data prevista da sua efetiva disponibilização, devendo especificar a sua finalidade, localização e período de utilização.

2 — Estes apoios dependem da disponibilidade dos meios solicitados e de acordo com a ordem de entrada do pedido na Junta de Freguesia.

Artigo 14.º

Limite de Apoio Financeiro

Os apoios financeiros atribuídos para as áreas dos investimentos, atividades regulares e atividades ou eventos específicos, serão avaliadas mediante os critérios definidos no Artº 12 deste regulamento não existindo limite para o apoio.

Artigo 15.º

Pedido de atribuição dos apoios

1 — As entidades que pretendam beneficiar dos apoios previstos neste Regulamento devem solicitá-lo através de requerimento dirigido à Junta de Freguesia onde constem as seguintes informações:

- a) Identificação da entidade requerente;
- b) Descrição dos objetivos e finalidade da candidatura e seus beneficiários;
- c) Especificação do apoio pretendido;
- d) Previsão dos custos totais do projeto ou ação em causa, bem como de outras comparticipações quando aplicável;
- e) Fundamentação no caso de atividades não previstas no plano de atividades ou de apoios.

2 — Na aplicação do pedido podem ser solicitados documentos ou informações adicionais.

3 — A atribuição dos subsídios será efetuada através de deliberação da Junta de Freguesia tendo em conta os critérios definidos no presente Regulamento e em função da Disponibilidade Orçamental.

Artigo 16.º

Protocolos

1 — As comparticipações financeiras e as cedências de bens serão concedidas sob a forma de protocolo onde constem os direitos e deveres das partes.

2 — Poderão ainda ser celebrados protocolos específicos sempre que a Junta de Freguesia conclua que a atividade desenvolvida por uma entidade é de especial relevância para a Freguesia. Nestas situações, os protocolos deverão especificar não só os modos de financiamento dessas atividades, mas também outros tipos de participação da Freguesia nessas atividades.

3 — Nesse caso, os protocolos destinam-se a apoiar a execução de certas atividades e ações constantes do plano de atividades de cada associação.

4 — O incumprimento do protocolo, salvo motivo devidamente fundamentado, pode condicionar a atribuição de novos subsídios bem como o ressarcimento das verbas concedidas.

5 — Os protocolos enquadráveis nas alíneas h), i), j) e l) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro encontram-se desde já autorizados, devendo ser remetidos à Assembleia de Freguesia sempre que solicitado uma cópia dos mesmos.

6 — O modelo de protocolos é definido em critérios aprovados pela Junta de Freguesia.

Artigo 17.º

Avaliação da aplicação dos apoios

- 1 — As entidades apoiadas devem apresentar à Junta de Freguesia, no final da realização do projeto ou atividade, relatório da sua execução com a discriminação da aplicação do apoio concedido.

Artigo 18.º

Regime Sancionatório

- 1 — O incumprimento do estabelecido no presente Regulamento pressupõe a restituição das verbas atribuídas.
- 2 — As entidades que, dolosamente prestem falsas declarações com o intuito de receberem montantes indevidos terão de devolver as importâncias indevidamente já recebidas.

Artigo 19.º

Revisão do Regulamento

O presente Regulamento poderá ser revisto pelo órgão executivo da Freguesia no prazo de um ano a contar da sua entrada em vigor de modo a refletir a experiência entretanto adquirida com a sua aplicação.

Artigo 20.º

Casos Omissos

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Junta de Freguesia.

Artigo 21.º

Publicidade

- 1 — Após a sua aprovação e verificados os procedimentos exigidos, as participações e os apoios financeiros atribuídos serão publicitados no website da Freguesia.
- 2 — Em cada reunião ordinária da Assembleia de Freguesia deverá ser elaborada uma informação consubstanciada, dos apoios efetivamente prestados no âmbito do presente Regulamento.
- 3 — Cada instituição deverá publicitar igualmente o apoio recebido no âmbito da divulgação da atividade, com a aposição do logótipo da Freguesia.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia de Sobral da Adiça.

[Nome da Entidade/Associação]_____,
pessoa coletiva n.º [NIF]_____, com sede em [morada completa]_____, representada por [nome completo do representante legal]_____,
na qualidade de [cargo - Presidente, Tesoureiro, etc.]_____, vem, por este meio, requerer o apoio da Junta de Freguesia de Sobral da Adiça, nos termos do regulamento de apoio ao movimento associativo local, para a concretização do projeto/atividade abaixo descrito.

a) Identificação da entidade requerente

Designação:[Nome da Associação /Entidade]_____
NIPC:_____
Sede:[Morada completa]_____
Contacto telefónico: [Telefone / Telemóvel]_____
Endereço eletrónico: [E-mail]_____
Representante legal: [Nome completo e cargo]_____

b) Descrição dos objetivos e finalidade da candidatura e seus beneficiários

O presente pedido tem como finalidade [descrever a iniciativa ou projeto — ex: organização de um evento cultural, desportivo, social, recreativo ou de formação]_____

_____ que visa [indicar os objetivos concretos — ex: promover a participação comunitária, incentivar o desporto juvenil, preservar tradições locais, dinamizar a vida cultural da

freguesia,etc.]_____

Os principais beneficiários serão [especificar o público-alvo — ex: população da freguesia, jovens, seniores, associados, comunidade escolar, etc.]_____

c) Especificação do apoio pretendido

Solicita-se à Junta de Freguesia de Sobral da Adiça:

- Apoio financeiro no valor de €[valor]_____
- Apoio logístico (ex: cedência de espaço, transporte, material, equipamentos, etc.)_____
- Apoio técnico ou humano (ex: colaboração de pessoal da Junta, divulgação, etc.)_____

d) Previsão dos custos totais do projeto ou ação

Custo total previsto: €[valor total estimado]_____

Comparticipações ou apoios de outras entidades:

- [Nome da entidade] – €[valor, se aplicável]_____
- [Outros apoios previstos ou em candidatura]_____

e) Fundamentação (para atividades não previstas no plano de atividades ou de apoios)

Esta iniciativa, embora não conste do plano de atividades inicialmente previsto, justifica-se pela sua relevância social, cultural e comunitária, contribuindo para [indicar impacto positivo — ex: reforço do associativismo local, promoção da identidade cultural, estímulo à

participação cívica, etc.]_____.

Considera-se, por isso, que o seu apoio se enquadra no espírito de cooperação e valorização do movimento associativo que a Junta de Freguesia de Sobral da Adiça tem vindo a promover.

Sobral da Adiça, ____ de _____ de 20 ____

O(a) Requerente,

(Assinatura e carimbo da entidade)

Recebido em: ____ / ____ / ____

Pelo Executivo da Junta de Freguesia de Sobral da Adiça

